

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA/AL


CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA
ESCRIVANIA DO FÓRUM
RECEBIDO
EM, 09, 05 2014


Processo nº. 0000049-29.2013.8.02.0010

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, na condição de administradora judicial nomeada por este MM. Juízo, por sua sócia ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado pela **USINA TAQUARA LTDA**, processo tombado sob o número em epígrafe, nos termos do Artigo 22, inciso II, alínea C da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR**, onde constam as atividades da Recuperanda, fluxo de caixa, entradas e saídas de recurso, todos analisados em conjunto com o livro contábil e livro razão da referida empresa, referente aos meses de Março e Abril de 2.014, tudo em conformidade aos ditames legais.

Vale consignar outrossim, que a safra teve seu término no dia 04/04/2014.

Termos em que,
P. Deferimento.
Recife, 08 de Maio de 2.014.


LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
OAB/PE 30.920

É necessário fazer menção de que, por se tratar de habilitação de crédito retardatária, o BANCO DO BRASIL S/A está sujeita ao recolhimento de custas processuais, conforme preceitua o Artigo 10 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

Art. 10. Omissis.

(...)

§ 3º Na falência, **os créditos retardatários** perderão o direito a rateios eventualmente realizados e **ficarão sujeitos ao pagamento de custas**, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

(Grifos nossos)

Este também é o entendimento da nossa doutrina, como ensina Fábio Ulhoa Coelho, em seus "Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", Editora Saraiva, p. 48-49:

30. Habilitação retardatária

Os credores que não habilitarem seus créditos no prazo do art. 7º, § 1º, podem fazê-lo posteriormente. Serão processados os respectivos créditos como habilitação retardatária. Se apresentada antes da homologação do quadro geral, seu procedimento é idêntico ao das impugnações; se após, depende de ação judicial própria, pelo procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Far-se-á reserva para eventualmente atender ao retardatário, a pedido deste. **Em qualquer dos casos, as conseqüências da intempestividade da apresentação são quatro: a) (...); b) (...); c) são devidas custas judiciais; d) (...)**

(Grifos nossos)

Assim, por ser inequívoca a ausência de cumprimento ao prazo estampado em Lei, esta Administradora Judicial opina:

- a) Pelo desentranhamento da petição de fls (1594/1748), a fim de que a HABILITAÇÃO de crédito protocolada pelo BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de retardatária, seja recebida como impugnação, nos termos do Artigo 10 da Lei 11.101/2005.

- b) Pela autuação em autos apartados, com o recolhimento de custas referentes ao procedimento, nos termos do Artigo 10, §5º, e artigos 13 a 15, todos da Lei 11/101/2005.
- c) Pela intimação da Recuperanda para, querendo, apresentar contestação.
- d) Por fim, pela intimação desta Administradora Judicial.

• **JRCA REPRESENTAÇÕES LTDA (DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO RETARDATÁRIA) (FLS. 1766/1810)**

A Recuperanda lançou a empresa **JRCA REPRESENTAÇÕES LTDA**, como credor da quantia de R\$ 17.295.557,71 (Dezessete milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), na classe quirografária.

Em 29/05/2013, referido credor protocolou divergência de crédito, objetivando alteração do valor inicialmente lançado pela Recuperanda para a quantia de R\$ 27.431.386,56 (Vinte e sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais e cinquenta e seis centavos), permanecendo na classe quirografária, oriundo de atualização monetária.

Para tanto, anexou diversos documentos, tais como notas promissórias e atualizações.

Considerando que o protocolo da petição se deu apenas no dia 29/05/2013, fora do prazo legal de que trata o Artigo 7º, §1º, a divergência de crédito deve ser considerada retardatária e recebida na forma de impugnação, processada em conformidade aos Artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

Vejamos o que prescreve o Artigo 10, §5º da Lei 11.101/2005:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
§5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos Artigos 13 a 15 desta Lei.

É necessário fazer menção de que, por se tratar de divergência de crédito retardatária, a empresa **JRCA REPRESENTAÇÕES LTDA** está sujeita ao recolhimento de custas processuais, conforme preceitua o Artigo 10 da Lei 11.101/2005, verbis:

Art. 10. Omissis.

(...)

§ 3º Na falência, **os créditos retardatários** perderão o direito a rateios eventualmente realizados e **ficarão sujeitos ao pagamento de custas**, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

(Grifos nossos)

Este também é o entendimento da nossa doutrina, como ensina Fábio Ulhoa Coelho, em seus "Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", Editora Saraiva, p. 48-49:

30. Habilitação retardatária

Os credores que não habilitarem seus créditos no prazo do art. 7º, § 1º, podem fazê-lo posteriormente. Serão processados os respectivos créditos como habilitação retardatária. Se apresentada antes da homologação do quadro geral, seu procedimento é idêntico ao das impugnações; se após, depende de ação judicial própria, pelo procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Far-se-á reserva para eventualmente atender ao retardatário, a pedido deste. **Em qualquer dos casos, as conseqüências da intempestividade da apresentação são quatro: a) (...); b) (...); c) são devidas custas judiciais; d) (...)**

(Grifos nossos)

Assim, por ser inequívoca a ausência de cumprimento ao prazo estampado em Lei, esta Administradora Judicial opina:

- e) Pelo desentranhamento da petição de fls. (FLS. 1766/1810), a fim de que a divergência de crédito protocolada por JRCA REPRESENTAÇÕES LTDA seja considerada retardatária e,

consequentemente, recebida na forma de impugnação, nos termos do Artigo 10 da Lei 11.101/2005.

- f) Pela autuação em autos apartados, com o recolhimento de custas referentes ao procedimento, nos termos do Artigo 10, §5º, 13 a 15 da Lei 11/101/2005.
- g) Pela intimação da Recuperanda para, querendo, apresentar contestação.
- h) Por fim, pela intimação desta Administradora Judicial.

• **MOTORMÁQUINAS LTDA (DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO RETARDATÁRIA)**
(FLS. 1811/1881)

A Recuperanda lançou a empresa **MOTORMÁQUINAS LTDA**, como credor da quantia de R\$ 4.079,45 (Quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), na classe quirografária.

Em 07/06/2013, referido credor protocolou divergência de crédito, objetivando alteração do valor inicialmente lançado pela Recuperanda para a quantia de R\$ 37.745,46 (Trinta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), permanecendo na classe quirografária, oriundo de atualização monetária.

Para tanto, anexou diversos documentos, tais como cópia de ação de execução maneja contra a Recuperanda anteriormente ao ajuizamento da Recuperação judicial e atualizações de crédito.

Considerando que o protocolo da petição se deu apenas no dia 07/06/2013, fora do prazo legal de que trata o Artigo 7º, §1º, a divergência de crédito deve ser considerada retardatária e recebida na forma de impugnação, processada em conformidade aos Artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

Vejamos o que prescreve o Artigo 10, §5º da Lei 11.101/2005:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7o, § 1o, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, serão recebidas

J

como impugnação e processadas na forma dos Artigos 13 a 15 desta Lei.

É necessário fazer menção de que, por se tratar de divergência de crédito retardatária, a empresa **MOTORMÁQUINAS LTDA** está sujeita ao recolhimento de custas processuais, conforme preceitua o Artigo 10 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

Art. 10. Omissis.
(...)

§ 3o Na falência, **os créditos retardatários** perderão o direito a rateios eventualmente realizados e **ficarão sujeitos ao pagamento de custas**, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.
(Grifos nossos)

Este também é o entendimento da nossa doutrina, como ensina Fábio Ulhoa Coelho, em seus "Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", Editora Saraiva, p. 48-49:

30. Habilitação retardatária
Os credores que não habilitarem seus créditos no prazo do art. 7º, § 1º, podem fazê-lo posteriormente. Serão processados os respectivos créditos como habilitação retardatária. Se apresentada antes da homologação do quadro geral, seu procedimento é idêntico ao das impugnações; se após, depende de ação judicial própria, pelo procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Far-se-á reserva para eventualmente atender ao retardatário, a pedido deste. **Em qualquer dos casos, as conseqüências da intempestividade da apresentação são quatro: a) (...); b) (...); c) são devidas custas judiciais; d) (...)**
(Grifos nossos)

Assim, por ser inequívoca a ausência de cumprimento ao prazo estampado em Lei, esta Administradora Judicial opina:



2476
fls. 2220
1243

- i) Pelo desentranhamento da petição de fls. (FLS. 1811/1881), a fim de que a divergência de crédito protocolada por **MOTORMÁQUINAS LTDA** seja considerada retardatária e, conseqüentemente, recebida na forma de impugnação, nos termos do Artigo 10 da Lei 11.101/2005.
- j) Pela autuação em autos apartados, com o recolhimento de custas referentes ao procedimento, nos termos do Artigo 10, §5º, 13 a 15 da Lei 11/101/2005.
- k) Pela intimação da Recuperanda para, querendo, apresentar contestação.
- l) Por fim, pela intimação desta Administradora Judicial.

• **AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO RETARDATÁRIA) (FLS. 1882/1900)**

A Recuperanda lançou a empresa **AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, como credor da quantia de R\$ 472.360,97 (Quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.

Em 25/07/2013, referido credor protocolou divergência de crédito, objetivando alteração do valor inicialmente lançado pela Recuperanda para a quantia de R\$ 849.116,82 (Oitocentos e quarenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), permanecendo na classe quirografária.

Para tanto, anexou uma confissão de dívida firmada com a Recuperanda.

Considerando que o protocolo da petição se deu apenas no dia 25/07/2013, fora do prazo legal de que trata o Artigo 7º, §1º, a divergência de crédito deve ser considerada retardatária e recebida na forma de impugnação, processada em conformidade aos Artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

Vejamos o que prescreve o Artigo 10, §5º da Lei 11.101/2005:

**Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
§5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do**

quadro geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos Artigos 13 a 15 desta Lei.

É necessário fazer menção de que, por se tratar de divergência de crédito retardatária, a empresa **AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** está sujeita ao recolhimento de custas processuais, conforme preceitua o Artigo 10 da Lei 11.101/2005, verbis:

Art. 10. Omissis.

(...)

§ 3º Na falência, **os créditos retardatários** perderão o direito a rateios eventualmente realizados e **ficarão sujeitos ao pagamento de custas**, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

(Grifos nossos)

Este também é o entendimento da nossa doutrina, como ensina Fábio Ulhoa Coelho, em seus "Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", Editora Saraiva, p. 48-49:

30. Habilitação retardatária

Os credores que não habilitarem seus créditos no prazo do art. 7º, § 1º, podem fazê-lo posteriormente. Serão processados os respectivos créditos como habilitação retardatária.

Se apresentada antes da homologação do quadro geral, seu procedimento é idêntico ao das impugnações; se após, depende de ação judicial própria, pelo procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Far-se-á reserva para eventualmente atender ao retardatário, a pedido deste. **Em qualquer dos casos, as conseqüências da intempestividade da apresentação são quatro: a) (...); b) (...); c) são devidas custas judiciais; d) (...)**

(Grifos nossos)

Assim, por ser inequívoca a ausência de cumprimento ao prazo estampado em Lei, esta Administradora Judicial opina:



- a) Pelo desentranhamento da petição de fls. (1882/1900), a fim de que a divergência de crédito protocolada por **AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** seja considerada retardatária e, conseqüentemente, recebida na forma de impugnação, nos termos do Artigo 10 da Lei 11.101/2005.
- b) Pela autuação em autos apartados, com o recolhimento de custas referentes ao procedimento, nos termos do Artigo 10, §5º, 13 a 15 da Lei 11/101/2005.
- c) Pela intimação da Recuperanda para, querendo, apresentar contestação.
- d) Por fim, pela intimação desta Administradora Judicial.

II – DAS MANIFESTAÇÕES TRABALHISTAS NOS AUTOS.

Diversos credores classificados e lançados na Classe Trabalhista (Classe I) atravessaram petição nos autos requerendo habilitações de seus créditos junto à Recuperação Judicial da USINA TAQUARA LTDA.

Ocorre que a maior parte deles já se encontra arrolado aos autos, conforme se pode constatar facilmente dos editais lançados tanto pela Recuperanda, como por esta Administradora Judicial, são eles:

- JOSÉ MARCOS DA SILVA
- JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA
- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
- CÍCERA MARIA PEREIRA
- JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- LUCIANO JOSÉ DA SILVA
- CÍCERO MANOEL DA SILVA
- CÍCERO JOSÉ DA SILVA
- MANOEL EMÍDIO DA SILVA
- SEVERINO DA SILVA
- SEVERINA MARIA DA SILVA
- SALOMÃO CAMBOIM FERREIRA
- JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Veja, V. Excelência, que o protocolo das petições não traz qualquer novidade aos autos, porquanto referidos valores já foram lançados pela Recuperanda e aguarda aprovação do plano de recuperação judicial.

Ao revés, apenas tumultua o processo.



Perceba que não há insurgência quanto aos valores lançados, tão somente indicam cópias de acordos trabalhistas, os quais não se contrapõem, a princípio, com a lista da Recuperanda.

Vale dizer outrossim, que o patrono de alguns desses credores, qual seja, Dr. Eli Alves Bezerra, inscrito na OAB/PE 15.605, sequer demonstra a regularidade quanto à sua representação, na medida em que não faz juntar aos autos o instrumento particular de mandato que confere ao advogado os poderes para representação, pelo que se faz necessária a suspensão do processo para que seja sanado o vício, nos termos do Artigo 13 do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária à Lei 11.101/2005, o qual prescreve, in verbis:

Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

Por outro lado, alguns credores que não se encontram nos editais requereram habilitação, foram eles:

- IRAN MIRANDA DA SILVA
- GABRIEL SANTOS DA SILVA
- MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
- ELMO ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
- SEVERINO MIGUEL DA SILVA
- JOSENILDO SILVA DE ANDRADE
- MARCELO CÍCERO TRAJANO
- ANDRÉ VICENTE MARQUES
- VANDEVAL JOSÉ DE MOURA
- LUIZ TRAJANO DA SILVA FILHO
- ADEILTON DA SILVA
- ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
- ALEXANDRO BATISTA DOS SANTOS
- COSME ANTÔNIO PRUDÊNCIO
- MARIA HELENA DA SILVA
- EDNEY AMÂNCIO DE LIMA
- REGIVÂNIO LUIZ DA SILVA

Desta feita, **OPINO**:

- a) Primeiramente, pela regularidade quanto à representação do credores representados pelo Bel. Eli Alves Bezerra, inscrito na OAB/PE 15.605.

2400
1247

A

- b) Em seguida, pela intimação da Recuperanda para falar sobre os valores postulados.
- c) Por fim, a intimação desta Administradora Judicial.

III - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Por tudo o quanto foi exposto, com o intuito de sanear o processo e conferir-lhe a celeridade necessária, **OPINA** esta Administradora Judicial pelas providências acima referenciadas, quais sejam:

- a) O Desentranhamento das habilitações e divergência, as quais deverão ser consideradas retardatárias e recebidas como impugnação, na forma do Artigo 10, 13 a 15 da Lei 11.101/2005, com a intimação para recolhimento de custas quanto ao procedimento, com a autuação em autos apartados e numeração própria vinculada à Recuperação Judicial.
- b) Com o cumprimento da referida ordem, seja determinada a intimação da Recuperanda para, querendo, apresentar resposta e, por fim, a Intimação desta Administradora Judicial.
- c) A intimação do Dr. Eli Alves Bezerra, inscrito na OAB/PE 15.605, a fim de que regularize sua representação quanto às habilitações trabalhistas, com a intimação sucessiva da Recuperanda e, por fim, desta Administradora Judicial.
- d) Seja determinado que a Secretaria deste Juízo faça publicar o Edital contendo a segunda lista de credores, apresentada na forma do Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 e entregue em formato PDF junto ao cartório, precisamente ao e-mail desta Secretaria **erinaldosantos@tjal.jus.br**, bem como proceda com a publicação do Plano de Recuperação Judicial, também já apresentado neste Juízo, nos termos do Artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
P. Deferimento.
Recife, 07 de Maio de 2014.

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
OAB/PE 30.920

2988
RBY

A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº

6.024 - 0

54

PLAN.: 04.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 31.03.2014	-		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	978,30		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.574,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.017,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.764,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.809,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.977,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.726,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.550,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.556,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.548,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.725,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.568,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.562,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.586,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.525,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.986,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.612,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.480,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.197,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.630,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.493,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.270,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.432,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.468,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	1.252,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.652,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.316,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.473,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.464,80		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.534,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.165,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.295,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.124,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.490,30		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.337,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.470,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.241,60		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.531,20		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.660,00		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.474,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.134,40		
04.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.412,00		
04.04.2014	-	TARIFA EXTRATO POSTADO		20,00	
04.04.2014	-	TAR. LIB/ANT FLOAT FORNEC		589,69	
04.04.2014	-	TAR. LIB ARQ PGTO MANUAL		106,50	
04.04.2014	850.672	USINA TAQUARA LTDA - CH		33.400,00	
04.04.2014	-	COMPRAS			
04.04.2014	-	EPST EMP SERV TRANSP LTDA		85,80	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALMIRA NOEMIA DE MELO AVELINO PINTO, liberado nos autos em 27/04/2015 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000049-29.2013.8.02.0010 e código 6AFA33.

2483
PM

fls. 2226
1250
A

04.04.2014	-	LHB COM SERV E REPR LTDA		1.565,00	
04.04.2014	-	MA SANTOS E FILHO LTDA		5.000,00	
04.04.2014	-	EMBRATEL - TEL. 3255-1132		14,02	
04.04.2014		TRANSFERÊNCIA			
04.04.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		15.000,00	
04.04.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		10.000,00	
04.04.2014		AUTO VANESSA LTDA		5.000,00	
04.04.2014		GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		25.000,00	
04.04.2014		GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		2.532,48	
04.04.2014	-	MARLIÇO JOSÉ DA SILVA		1.000,00	
04.04.2014	-	MARLIÇO JOSÉ DA SILVA		500,00	
04.04.2014	-	ROSICLEIDE BEZERRA DOS ANJOS		3.000,00	
		CONT/SOMA	103.075,60	102.813,49	262,11

2484
1251

fls. 2227
1251
J

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0 55

PLAN.: 08.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 04.04.2014	262,11		
08.04.2014	-	BLOQUEIO JUDICIAL-BACEN JUD		262,11	
		CONT/SOMA	262,11	262,11	-

2485
1252
fls. 2228
A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

56

PLAN.: 10.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 08.04.2014	-		
10.04.2014	-	AUTO VANESSA LTDA	23.000,00		
10.04.2014	-	TARIFA PACOTE DE SERVIÇOS		36,00	
		CONT/SOMA	23.000,00	36,00	22.964,00

2486
1253
↑

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0 57

PLAN.: 11.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 10.04.2014	22.964,00		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.452,50		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.896,20		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.124,80		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.214,80		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.928,60		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.785,50		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.636,90		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.953,80		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.042,00		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.201,30		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.904,30		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.518,10		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.045,60		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.237,30		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.004,20		
11.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.178,80		
11.04.2014	-	BLOQUEIO JUDICIAL-BACEN JUD		22.964,00	
11.04.2014	850.673	USINA TAQUARA LTDA - CH		25.400,00	
11.04.2014	-	C E A L - ENERGIA GARAGEM		9,70	
11.04.2014	-	TELEMAR TELEFONE - 3255-1132		628,02	
11.04.2014	-	ADIANT. FORNECEDORES			
11.04.2014	-	CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA		20.000,00	
11.04.2014	-	SUZANA MARIA DE LIMA - JOEL		3.000,00	
		CONT/SOMA	72.088,70	72.001,72	86,98

2487
R/S

fls. 2230
1254
A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0 58

PLAN.: 14.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 11.04.2014	86,98		
14.04.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS	50.000,00		
14.04.2014	850.674	USINA TAQUARA LTDA - CH		50.000,00	
		CONT/SOMA	50.086,98	50.000,00	86,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALMIRA NOEMIA DE MELO AVELINO PINTO, liberado nos autos em 27/04/2015 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000049-29.2013.8.02.0010 e código 6AFA33.

2408
RRL

fls. 2231
1235
A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

59

PLAN.: 15.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 14.04.2014	86,98		
15.04.2014	-	DESBL. JUDICIAL-BACEN JUD	262,11		
15.04.2014	-	TRANSF. DEPÓSITO JUDICIAL		262,11	
		CONT/SOMA	349,09	262,11	86,98

2489
BLL
fls. 2232
1256
A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0 60

PLAN.: 17.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTORICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 15.04.2014	86,98		
17.04.2014	-	BRAULIO BUARQUE DE GUSMÃO	55.000,00		
17.04.2014	850.675	USINA TAQUARA LTDA - CH		55.015,00	
		CONT/SOMA	55.086,98	55.015,00	71,98

2498
Blh

fls. 2233

1257

↑

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

61

PLAN.: 22.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 17.04.2014	71,98		
22.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.100,50		
22.04.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.835,00		
22.04.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
22.04.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		5.935,50	
		CONT/SOMA	6.007,48	5.935,50	71,98

2495
1258
A
fls. 2234

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0 62

PLAN.: 24.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 22.04.2014	71,98		
24.04.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS	2.472,55		
24.04.2014	850.676	USINA TAQUARA LTDA - CH		1.588,30	
24.04.2014	-	MINERADORA RANCHARIA LTDA		884,25	
		CONT/SOMA	2.544,53	2.472,55	71,98

2492
Bll

fls. 2235

1259

↑

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0 63

PLAN.: 25.04.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 24.04.2014	71,98		
25.04.2014	-	BRAULIO BUARQUE DE GUSMÃO	40.000,00		
25.04.2014	850.677	USINA TAQUARA LTDA - CH		40.016,05	
25.04.2014	-	EMBRATEL - TEL. 3255-1132		21,03	
		CONT/SOMA	40.071,98	40.037,08	34,90

2493
BPM



FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº

6.024 - 0

54

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS DE MARÇO E ABRIL/2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM:	-		
31.03.2014	-	RECEBIMENTO	2.307.626,40	2.307.626,40	
30.04.2014	-	RECEBIMENTO	328.608,35	328.573,45	
		CONT/SOMA	2.636.234,75	2.636.199,85	34,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALMIRA NOEMIA DE MELO AVELINO PINTO, liberado nos autos em 27/04/2015 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000049-29.2013.8.02.0010 e código 6AFA33.

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

40

PLAN.: 05.03.2014

2494
2494
fls. 223761
A

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 28.02.2014	-		
05.03.2014	-	PETVAN IND. DE ALIMENTOS LTDA	21.000,00		
05.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		1,07	
05.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
05.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
05.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
05.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
05.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		88,09	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		10,59	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		46,71	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		5,60	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		122,29	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		3,81	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		176,24	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		27,54	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		30,60	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		137,35	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		275,40	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		709,36	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		105,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		34,00	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		3,40	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		480,44	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		100,60	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		92,68	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		12,07	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		118,80	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		4,45	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		99,47	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		53,80	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		0,81	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		2,74	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		1,88	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		241,40	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		839,67	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		108,80	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		546,63	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		261,80	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		115,60	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		697,81	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		334,78	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		238,00	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		119,00	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		1.112,09	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		407,80	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		44,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRÉD CTA		3,40	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		128,27	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		37,12	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		43,10	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		90,95	
05.03.2014	-	TAR LIB/ANT FLOAT FORNEC		4,37	

05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TAR LIB ARQ PAGTO MANUAL		106,50	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		32,80	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		24,60	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		24,60	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		32,80	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		32,80	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		24,60	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		32,80	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		24,60	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		57,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		24,60	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		16,40	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED DOC		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PAGTO FORNECED TED		8,20	
05.03.2014	-	TARIFA PACOTE DE SERVIÇOS		36,00	
		CONT/SOMA	21.000,00	18.456,60	2.543,40

PETYAN IND. DE ALIMENTOS LTDA 21.000,00
 IMPORTÂNCIA DEPOSITADA POR = ARNALDO LOPES FERREIRA

2496
 11s. 22393
 J

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

2497
Bly
fls. 2240
1264
A

41

PLAN.: 06.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 05.03.2014	2.543,40		
06.03.2014	-	CRISTAL REP. AÇÚCAR	80.000,00		
06.03.2014	-	J. R O B E R T O	225.000,00		
06.03.2014	-	GUILHERMANO SOBRAL	90.000,00		
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
06.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		2,56	
06.03.2014	850.666	USINA TAQUARA LTDA - CH		52.000,00	
06.03.2014	-	COMPRAS			
06.03.2014	-	AÇOS BRUM LTDA		268,00	
06.03.2014	-	ALCOLINA NORDESTE COMERCIO		6.432,50	
06.03.2014	-	AMEL ALIANÇA ELETRICIDADE		7.200,00	
06.03.2014	-	BASE MÁQUINAS IMPLEMENTOS		870,00	
06.03.2014	-	COMERCIAL DE LAMINADOS F LTDA		770,00	
06.03.2014	-	COMERCIAL M B LTDA		700,00	
06.03.2014	-	EVANNY MONISE S ARAUJO		5.000,00	
06.03.2014	-	GRUY COMERCIAL LTDA - ME		591,50	
06.03.2014	-	H A DA SILVA PEÇAS - ME		960,00	
06.03.2014	-	H HDR CROMAGEM LTDA		192,00	
06.03.2014	-	IPIRANGA PROD. DE PETROLEO		33.225,00	
06.03.2014	-	IVAN CORREIA DA SILVA		160,00	
06.03.2014	-	J M B COMERCIAL LTDA		190,00	
06.03.2014	-	JS DIST. DE PEÇAS S.A.		416,00	
06.03.2014	-	LACA COM E REPR LTDA		435,00	
06.03.2014	-	LHB COM SERV E REPR LTDA		3.560,00	
06.03.2014	-	MARLIÇO JOSÉ DA SILVA		2.000,00	
06.03.2014	-	MF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		514,70	
06.03.2014	-	MIRIAM ISIDORIO DE SOUZA		230,00	
06.03.2014	-	NBC NORDESTE PEÇAS E SERVIÇOS		1.000,00	
06.03.2014	-	P E CUNHA ALVES SILVA - ME		2.477,00	
06.03.2014	-	P S COM FERRO E AÇO LTDA		4.720,00	
06.03.2014	-	P S COM FERRO E AÇO LTDA		930,00	
06.03.2014	-	P TRATORPEÇAS LTDA - ME		4.543,10	
06.03.2014	-	RODRIGUES AUTO PEÇAS LTDA		118,00	
06.03.2014	-	SOLDAÇO COMERCIO ATACADISTA		4.634,60	
06.03.2014	-	WELD COM E REPR LTDA		1.736,00	
06.03.2014	-	W W FERRAGENS LTDA		125,00	
06.03.2014	-	TELEFONE Nº 3255-1132		283,24	
06.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
06.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		143.700,00	
06.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		80.000,00	
06.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		35.000,00	
06.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		2.500,00	
		CONT/SOMA	397.543,40	397.543,40	-

2498
 fls. 2241
 1265

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
 BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

42

PLAN.: 07.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 06.03.2014	-		
07.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO - CHEQUE	218.086,00		
07.03.2014	-	J. ROBERTO	142.500,00		
07.03.2014	-	USINA TAQUARA LIMITADA	169.492,00		
07.03.2014	-	USINA TAQUARA LIMITADA	107.492,00		
07.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
07.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
07.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
07.03.2014	-	TARIFA DE EXTRATO POSTADO		2,00	
07.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		4,84	
07.03.2014	850.664	USINA TAQUARA LTDA - CH		221.000,00	
07.03.2014	-	COMPRAS			
07.03.2014	-	CHEMICAL IND COMERCIO		3.900,00	
07.03.2014	-	MCZ EXPRESS SERVICE LTDA		300,61	
07.03.2014	-	RANIEERI MAZZILLE SILVA		1.600,00	
07.03.2014	-	PAG. FORNECEDORES			
07.03.2014	-	ALEXANDRE DE ALB. MELLO		40.785,17	
07.03.2014	-	ALEXANDRE DE ALB. MELLO		1.398,35	
07.03.2014	-	GUILHERME PESSOA DE QUEIROZ		26.614,23	
07.03.2014	-	PAG. DIVERSOS			
07.03.2014	-	AMAURY M. CAVALCANTE JR		300,00	
07.03.2014	-	GEISE DANIELE DA SILVA		2.507,18	
07.03.2014	-	IONES PATRICIA DA SILVA		600,00	
07.03.2014	-	JOEL MARQUES NASCIMENTO		1.000,00	
07.03.2014	-	JOSÉ RONALDO PEREIRA DE LIMA		1.000,00	
07.03.2014	-	LIGIANE MARIA DA SILVA		1.000,00	
07.03.2014	-	JOSÉ ROBERTO - JOÃO ALVES		20.000,00	
07.03.2014	-	MARIA LUCIETE - JOÃO ALVES		30.000,00	
07.03.2014	-	VALTER DE ALMEIDA COSTA		1.000,00	
07.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
07.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		284.000,00	
		CONT/SOMA	637.570,00	637.034,58	535,42

2499
 Bly
 fls. 2242
 1266
 J

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
 BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3
 PLAN.: 10.03.2014

CONTA Nº 6.024 - 0

43

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 07.03.2014	535,42		
10.03.2014	-	RENILDO	40.000,00		
10.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO	280.200,00		
10.03.2014	-	J. ROBERTO	102.000,00		
10.03.2014	-	GUILHERMANO SOBRAL	35.000,00		
10.03.2014	-	TARIFA PACOTE DE SERVIÇOS		36,00	
10.03.2014	-	PAG. FORNECEDORES - ARQ.		413.185,65	
10.03.2014	-	COMPRAS			
10.03.2014	-	AGILDA LESSA LEÃO		653,00	
10.03.2014	-	B PARAFUSOS IMP COML LTDA		425,00	
10.03.2014	-	COMFERRAL COM FERRO LTDA		331,00	
10.03.2014	-	COMERCIAL M B LTDA		928,00	
10.03.2014	-	DELAMAQ MAQ PCS ACESS COST MALH		329,00	
10.03.2014	-	INCOMEL COM DE MATERIAIS		349,25	
10.03.2014	-	INTEC COMERCIAL LTDA		1.950,00	
10.03.2014	-	LHB COM SERV E REPR LTDA		2.167,00	
10.03.2014	-	P E CUNHA ALVES SILVA - ME		865,00	
10.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
10.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		36.000,00	
		CONT/SOMA	457.735,42	457.218,90	516,52

2500
1267

fls. 2243

J

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

44

PLAN.: 11.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 10.03.2014	516,52		
11.03.2014	-	GUILHERMANO SOBRAL	35.000,00		
11.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA	11.970,00		
11.03.2014	-	USINA TAQUARA LIMITADA	26.184,00		
11.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
11.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
11.03.2014	-	COMPRAS			
11.03.2014	-	AMEL ALIANÇA ELETRICIDADE		2.800,00	
11.03.2014	-	BRAGA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS		3.129,59	
11.03.2014	-	EMMANUEL MACENA DA SILVA		450,00	
11.03.2014	-	GRUY COMERCIAL LTDA - ME		693,70	
11.03.2014	-	LACA COM E REPR LTDA		801,00	
11.03.2014	-	RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA		700,00	
11.03.2014	-	TECNO PLAST INDL LTDA		8.800,00	
11.03.2014	-	TECNO PLAST INDL LTDA		71,52	
11.03.2014	-	WELD COM E REPR LTDA		575,00	
11.03.2014	-	W W FERRAGENS LTDA		486,00	
11.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
11.03.2014	-	ARÃO BENTO DA SILVA		1.200,00	
11.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		30.000,00	
11.03.2014	-	RANIEERI MAZZILLI L DA SILVA		23.000,00	
11.03.2014	-	RANIEERI MAZZILLI L DA SILVA		500,00	
		CONT/SOMA	73.670,52	73.221,61	448,91

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

PLAN.: 14.03.2014

2501
fls. 2244

45

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 11.03.2014	448,91		
14.03.2014	-	RANIEERI MAZILLI L SILVA	23.450,00		
14.03.2014	-	J. ROBERTO	37.500,00		
14.03.2014	-	USINA TAQUARA LTDA	163.000,00		
14.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRÔNICO		7,40	
14.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRÔNICO		7,40	
14.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRÔNICO		7,40	
14.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRÔNICO		7,40	
14.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRÔNICO		7,40	
14.03.2014	850.667	USINA TAQUARA LTDA - CH		9.000,00	
14.03.2014	850.668	USINA TAQUARA LTDA - CH		18.100,00	
14.03.2014	850.669	USINA TAQUARA LTDA - CH		5.000,00	
14.03.2014		COMPRAS			
14.03.2014	-	AGRIMAQ-AGRIC. IMPLEMENTOS		500,00	
14.03.2014	-	ALCOLINA NORD. COMÉRCIO		2.462,50	
14.03.2014	-	COFACO FAB. CORREIAS S.A.		522,00	
14.03.2014	-	COMERCIAL DE LAMINADOS LTDA		775,00	
14.03.2014	-	ELETROAUTO-PEÇAS AUTOMOTIVAS		430,00	
14.03.2014	-	HERBITEC COM E REPR LTDA		4.930,00	
14.03.2014	-	IMPLANOR-IMPLAGRIC.NORDESTE		126,00	
14.03.2014	-	IPIRANGA PROD. DE PETRÓLEO S.A.		33.225,00	
14.03.2014	-	J C MAGALHÃES COM REP LTDA		900,00	
14.03.2014	-	SUCROQ. IND. COM. LTDA		300,00	
14.03.2014		PAGAMENTO SALÁRIOS			
14.03.2014	-	AMABILIO BRAGA DA SILVA		220,00	
14.03.2014	-	CARLA OLIVEIRA BERTO		1.125,00	
14.03.2014	-	CARLA OLIVEIRA BERTO		1.125,00	
14.03.2014	-	EDSON LOURENÇO DA SILVA		1.440,00	
14.03.2014	-	FLAVIA MARIA R SILVA		1.000,00	
14.03.2014	-	FLAVIO ALVES DA SILVA		1.610,00	
14.03.2014	-	JAQUELINE MONTEIRO SILVA		3.150,00	
14.03.2014	-	JAQUELINE MONTEIRO SILVA		500,00	
14.03.2014	-	JOEL MARQUES NASCIMENTO		540,00	
14.03.2014	-	JOSÉ EDSON R SANTOS		1.175,00	
14.03.2014	-	JOSÉ MESSIAS DA SILVA		2.000,00	
14.03.2014	-	JOSEMIR ANTUNES DA SILVA		765,00	
14.03.2014	-	MANOEL MESSIAS DA SILVA		1.470,00	
14.03.2014	-	MANOEL MESSIAS DA SILVA		1.135,00	
14.03.2014	-	MARLY DA CONCEIÇÃO SILVA		585,00	
14.03.2014	-	MARLIÇO JOSÉ DA SILVA		1.255,00	
14.03.2014	-	MARIA JOSÉ CORATO SOUZA		870,00	
14.03.2014	-	MARIA LUCIETE DA SILVA		2.025,00	
14.03.2014	-	MARIA LUCIETE DA SILVA		1.620,00	
14.03.2014	-	NADJA QUITÉRIA R SILVA		1.205,00	
14.03.2014	-	NILDES MARIA DA SILVA		770,00	
14.03.2014	-	PAULO CESAR S FERNANDES		1.250,00	
14.03.2014	-	RANIEERI MAZILLI L SILVA		2.695,00	
14.03.2014	-	RANIEERI MAZILLI L SILVA		1.080,00	
14.03.2014	-	SEVERINO NUNES DE LIMA		1.720,00	
14.03.2014		PAG. FORNECEDORES			
14.03.2014	-	ALEXANDRE DE ALB. MELLO		38.249,64	
14.03.2014	-	GUILHERME PESSOA DE QUEIROZ		20.000,00	
14.03.2014		TRANSFERÊNCIA			
14.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		57.000,00	
		CONT/SOMA	224.398,91	223.887,14	511,77

2502
1269
A
fls. 2245

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3
PLAN.: 17.03.2014

CONTA Nº 6.024 - 0 46

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 14.03.2014	511,77		
17.03.2014	-	J. R O B E R T O	42.500,00		
17.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
17.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		42.000,00	
		CONT/SOMA	43.011,77	42.000,00	1.011,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALMIRA NOEMIA DE MELO AVELINO PINTO, liberado nos autos em 27/04/2015 às 10:46.
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000049-29.2013.8.02.0010 e código 6AFA33.

2503
PBT

fls. 2246
1270
J

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

47

PLAN.: 20.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 17.03.2014	1.011,77		
20.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS	23.500,00		
20.03.2014	-	COMPRAS			
20.03.2014	-	LACA COM E REPR LTDA		1.210,00	
20.03.2014	-	L SOUTO PEIXOTO		200,00	
20.03.2014	-	RANIEERI MAZZILI L SILVA		500,00	
20.03.2014	-	RENOVADORA DE PNES OK LTDA		620,00	
20.03.2014	-	ROLIMEC ROLAMENTOS		500,00	
20.03.2014	-	PAG. DE ENERGIA - BALANÇA		262,45	
20.03.2014	-	PAG. DE ENERGIA - GARAGEM		10,71	
20.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
20.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		20.470,00	
20.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		500,00	
		CONT/SOMA	24.511,77	24.273,16	238,61

2504
RFB
fls. 2247
1271
J

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

48

PLAN.: 21.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 20.03.2014	238,61		
21.03.2014	-	J. ROBERTO	65.000,00		
21.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA	40.550,00		
21.03.2014	850.670	USINA TAQUARA LTDA - CH		105.500,00	
		CONT/SOMA	105.788,61	105.500,00	288,61

2505
Bills

fls. 2248

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

49

PLAN.: 24.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 21.03.2014	288,61		
24.03.2014	-	J. ROBERTO	22.500,00		
24.03.2014	-	GUILHERMANO SOBRAL	17.500,00		
24.03.2014	-	DOC/TED ELETRONICO		7,40	
24.03.2014	-	DOC/TED ELETRONICO		7,40	
24.03.2014	-	DOC/TED ELETRONICO		7,40	
24.03.2014	-	COMPRAS			
24.03.2014	-	AGRIMAQ-AGRIC. MAQ. IMP		70,00	
24.03.2014	-	ALCOLINA NORD. COMÉRCIO		1.600,00	
24.03.2014	-	P S COM FERRO E AÇO LTDA		224,00	
24.03.2014	-	P TRATORPEÇAS LTDA - ME		1.175,00	
24.03.2014	-	RANIEERI MAZZILI L SILVA		2.500,00	
24.03.2014	-	RODRIGUES AUTO PEÇAS LTDA		239,00	
24.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
24.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		21.270,00	
24.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		12.922,00	
24.03.2014	-				
		CONT/SOMA	40.288,61	40.022,20	266,41

2506
Bily1273
AFICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

50

PLAN.: 25.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 24.03.2014	266,41		
25.03.2014	-	J. ROBERTO	55.000,00		
25.03.2014	-	DOC/TED ELETRONICO		7,40	
25.03.2014	-	DOC/TED ELETRONICO		7,40	
25.03.2014	-	DOC/TED ELETRONICO		7,40	
25.03.2014		COMPRAS			
25.03.2014	-	JS DISTRIB. DE PEÇAS S.A.		110,00	
25.03.2014	-	SOLDAÇO COMERCIO ATACADISTA		1.388,20	
25.03.2014		TRANSFERÊNCIA			
25.03.2014	-	ALEXANDRE DE ALB. MELLO COUTINHO		23.200,00	
25.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		28.500,00	
25.03.2014	-	MARIA LUCIETE SILVA - DENILSON		1.800,00	
		CONT/SOMA	55.266,41	55.020,40	246,01

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

51

PLAN.: 27.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 25.03.2014	246,01		
27.03.2014	-	BARONA REPRESENTAÇÕES	21.000,00		
27.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
27.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
27.03.2014		COMPRAS			
27.03.2014	-	CHEMICAL IND. E COMÉRCIO		3.900,00	
27.03.2014	-	FAG CAVALCANTE - AGROQUIMICA		580,00	
27.03.2014	-	IPIRANGA PROD. DE PETROLEO		6.518,33	
27.03.2014		TRANSFERÊNCIA			
27.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		10.000,00	
		CONT/SOMA	21.246,01	21.013,13	232,88

2308
PAB
1275
A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

52

PLAN.: 28.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DEBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 27.03.2014	232,88		
28.03.2014	-	J. ROBERTO	20.000,00		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.627,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	3.191,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.901,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.592,00		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.644,00		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.762,40		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.550,40		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.584,00		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.952,00		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.919,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.786,40		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.402,40		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.537,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.413,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.375,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.139,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.463,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.407,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.370,40		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.501,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.529,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.356,00		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.559,20		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.793,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.393,60		
28.03.2014	-	USINA TRAPICHE S.A.	2.449,60		
28.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
28.03.2014	-	TAR DOC/TED ELETRONICO		7,40	
28.03.2014	850.671	USINA TAQUARA LTDA - CH		27.000,00	
28.03.2014		COMPRAS			
28.03.2014	-	IVAN CORREIA DA SILVA		440,00	
28.03.2014	-	LHB COM SERV E REPR LTDA		1.929,00	
28.03.2014	-	PEMAGRI PEÇAS E MAQUINAS		220,00	
28.03.2014	-	SOCIEDADE BRAS. DE FERRAMENTAS		435,00	
28.03.2014		PAG. FORNECEDORES			
28.03.2014	-	ANTONIO LUNA DA SILVA		1.682,21	
28.03.2014	-	ANTONIO LUNA DA SILVA		1.254,55	
28.03.2014		ADIANT. FORNECEDORES			
28.03.2014	-	ANTONIO LUNA DA SILVA		2.063,24	
28.03.2014		TRANSFERÊNCIA			
28.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		20.000,00	
28.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		12.000,00	
28.03.2014	-	GUSTAVO QUIRINO DOS ANJOS		20.000,00	
		CONT/SOMA	87.435,28	87.038,80	396,48

2509
Bh
1276
A

FICHA DE MOVIMENTO FINANCEIRO
BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1282-3

CONTA Nº 6.024 - 0

53

PLAN.: 31.03.2014

DATA	No. CHQ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
-	-	SALDO CREDOR EM 28.03.2014	396,48		
31.03.2014	-	BRAULIO BUARQUE DE GUSMÃO	125.000,00		
31.03.2014	-	TARIFA PAG FORN CRED CTA		159,80	
31.03.2014	-	TAR. LIB/ANT FLOAT FORNEC		236,68	
31.03.2014	-	TRANSFERÊNCIA			
31.03.2014	-	AUTO VANESSA LTDA		125.000,00	
		CONT/SOMA	125.396,48	125.396,48	-